Lei



LEI Nº 348, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibipeba Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constituições legas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente, Lei nº 344, de 25 de janeiro de 2017, que se tornarem insuficientes, até o limite de 5% (cinco por cento), podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

- Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- O excesso de arrecadação efetivamente realizado, inclusive das receitas provenientes do FUNDEB e das receitas provenientes de convênios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibipeba, 18 de dezembro de 2017.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho Prefeito Municipal

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

### Prefeitura Municipal de Ibipeba

Página: 1



ESTADO DA BAHIA

Lei - Plano Plurianual 2018/2021

#### LEI Nº 349, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA,ESTADO DA BAHIA PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

 $\mathbf{E}$ 

I

Art. 1° - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ibipeba para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2° - Para fins desta Lei considera-se:

- I Programa o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
- II Objetivos os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III Público Alvo população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV Projeto/Atividade ou Operações Especiais a especificação da natureza da ação que se pretende realizar:
- V Ações O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI Produto a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII Unidade de Medida a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII Metas os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3° - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações

### Prefeitura Municipal de Ibipeba

Página: 2



ESTADO DA BAHIA

Lei - Plano Plurianual 2018/2021

por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4° - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 4,7 % (Quatro vírgula sete por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - A Programação constante do PPA decerá ser financiada pelos recursos oriundos da arrecadação direta decorrente dos tributos de competência local, da arrecadação indireta decorrente do sistema constitucional de repartição tributária, das operações de Créditos internas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 7º - Os Valores constantes desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual devendo a Lei de Diretrizes e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual. Inclusive, poderá haver alteração da execução da execução das ações entre os exercícios, conforme a variação da receita ou revisão de prioridades.

Art. 8° - Os programas, instrumentos de organização da atuação governamental, que articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum estabelecido, mensurado por indicadores em construção, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade, terão o acompanhamento e a avaliação realizados atavés de desempenho dos indicadores e metas cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resulatdos alcançados.

Art. 9° - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 10 - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 11 - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 12 - Esta lei entrará em 01 de janeiro de 2018.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibipeba, 18 de dezembro de 2017.



## Prefeitura Municipal de Ibipeba

Página: 3

ESTADO DA BAHIA

Lei - Plano Plurianual 2018/2021

Demóstenes de Sousa Barreto Filho Prefeito Municipal

Secretário de Administração

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



**LEI N.º 350/2017**, DE 19 DEZEMBRO DE 2017

"Estima a Receita e Fixa a Despesa Pública do Município de Ibipeba, para o exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências".

**DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**, Prefeito Municipal de Ibipeba, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O orçamento Geral do Município de Ibipeba para o exercício de 2017 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$39.409.831,00 (Trinta e nove milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e trinta e um reais), sendo R\$29.915.557,00 (Vinte e nove milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais) do Orçamento fiscal e R\$ 9.494.274,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

## II – DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018, estima a Receita em R\$ R\$39.409.831,00 (Trinta e nove milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e trinta e um reais) e fixa a Despesa do Poder Legislativo em R\$ 1.669.531,00 (Hum milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais) e em R\$ 37.740.300,00 (Trinta e sete milhões setecentos e quarenta mil e trezentos reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 RECEITA CORRENTE	35.685.239,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.815.411,12
Contribuições	273.560,00
Receita Patrimonial	251.227,20
Receita agropecuária	3.000,00
Receitas de Serviços	37.000,00
Transferências Correntes	37.519.934,56
Outras Transferências Correntes	60.000.00
Deduções de Receitas e de Transferências Correntes	-4.274.893,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



2 RECEITA DE CAPITAL	6.724.591,12
Operações de Créditos	561.185,20
Alienação de Bens	282.450,00
Transferências de Capital	2.799.836,52
Total	39.409.831,00

§ 2º As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

## CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

UO	DENOMINAÇÃO	
22101	Câmara Municipal	1.669.531,00
23201	Gabinete do Prefeito	988.904,00
24202	Secretaria de Administração	919.030,00
25203	Secretaria de Educação e Cultura	16.343.711,00
26204	Secretaria de Esporte e Lazer	447.743,00
27205	Secretaria de Saúde	7.669.083,00
28206	Secretaria de Ação Social	1.392.514,00
29207	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	803.457,00
30208	Secretaria de Infra-Estrutura	3.917.831,00
31209	Secretaria de Transporte e Abastecimento	1.689.501,00
32210	Secretaria de Turismo	231.155,00
33211	Reserva de Contingência	908.486,00
34212	Secretaria de Finanças	1.673.725,00
35213	Secretaria de Governo	376.000,00
36	Secretaria da Promoção de Igual Racial e Comb a Pobreza	389.160,00
	Total	39.409.831,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES:

FUNÇÃO	FUNÇÃO DÉNOMINAÇÃO	
01	Legislativo	1.669.531,00
04	Administração	3.452.790,00
06	Segurança Pública	24.000,00
08	Assistência Social	1.191.199,00
10	Saúde	7.707.445,00
12	Educação	15.343.400,00
13	Cultura	1.000.311,00
14	Direitos da Cidadania	196.834,00
15	Urbanismo	3.814.469,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



16	habitação	208.000,00
17	Saneamento	234.215,00
18	Gestão ambiental	259.670,00
20	Agricultura	535.155,00
21	Organização agrária 23.	
24	Comunicação	123.607,00
26	Transporte	1.489.630,00
27	Desporto e Lazer	447.743,00
28	Encargos Especiais	719.939,00
99	Reserva de Contingência	908.486,00
	Total	39.409.831,00

### CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

	Total	39.409.831,00
	Reserva de Contingência	908.486,00
	Amortização da Divida	608.814,00
	Investimentos	6.100.645,00
	Outras Despesas Correntes	17.503.749,00
	Juros e Encargos da Dívida	39.346,00
- 6116-	Pessoal e Encargos Sociais	14.249.792,00
CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR

#### Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I abrir os créditos suplementares necessários à execução dos programas de trabalho e insuficiência nas dotações Orçamentárias nos limites e com os recursos abaixo indicados:
- a) Até o limite do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o estabelecido no inciso I, §§ 1º e 2º do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- b) até o limite dos recursos provenientes do excesso da arrecadação, conforme o estabelecido no inciso II §§ 1º, 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de marco de 1964.
  - c) no limite de 50% (Cinquenta por cento) das operações de créditos autorizados em Lei, conforme o estabelecido no § 1º, inciso IV do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- d) de até 50% (Conquista por cento) dos valores do Orçamento Municipal, em consonância com o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 4º A execução financeira dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social devem atender por ordem de importância, as despesas com pessoal e encargos sociais, manutenção de funcionamento da máquina administrativa, serviço da dívida, contrapartida do crédito internos e externos.

Art. 5º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, após prévio conhecimento do Poder Legislativo.

**Art. 7º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018 surtindo efeito a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Ibipeba, 19 de dezembro de 2017.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho Prefeito Municipal

> Ginis Bastos Barreto Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmaii.com





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





LEI Nº 351/2017 DE 19 DEZEMBRO 2017.

Dispõe sobre a organização do sistema municipal de ensino de Ibipeba – BA, define a estrutura da secretaria municipal de educação, os órgãos colegiados que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente

LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

## Seção I

### Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado da Bahia, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

Art. 2°. O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N. CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648;2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com



### ESTADO DA BAHIA TURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado da Bahia respeitada as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

- Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:
- I Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em creches e pré-escolas; e
- II Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 6 a 14 anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. e
- § 1º. Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Orgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.
- § 2º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:
- I o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;
- II atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na forma da legislação aplicável;
- III desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;
- IV programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a co-relação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
  - V programas de erradicação do analfabetismo;



## JRA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE ÉDUCAÇÃO E CULTURA





VI - programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas

diferentes modalidades; e VII - programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao

ensino formal ou mediante grupos informais ou não-regulares organizadas com o apoio das comunidades.

§ 3°. O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, coresponsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;

IV - baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

V - credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

VI - estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas às efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade.





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VII – oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente:

IX – promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e

 X – desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

Art. 4°. Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito e na pré-escola e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

**Parágrafo único.** Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

### Seção II

### Da Administração e da Composição

Art. 5°. O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei e do Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados o Regimento Interno dos Conselhos que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE ÉDUCAÇÃO E CULTURA





- Art. 6°. O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:
- I as unidades escolares criadas, încorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II as unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;
- III os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Ensino, com as funções e competências detalhadas no Regimento próprio previsto no caput deste artigo;
- IV as unidades escolares da pré-escola e do ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis; e
  - V entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação, Ensino, Cultura e Desporto.
- § 2°. As unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por série e turno, segundo a capacidade de sua infraestrutura e das condições físicas.
- § 3°. Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não-formal ou informal, serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.
- § 4º. Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da frequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.





### ESTADO DA BAHIA TURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





- Art. 7°. As unidades escolares públicas municipais serão criadas por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria de Educação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade o ensino fundamental e pré-escolar, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.
- § 1°. As unidades de escolares terão administração própria, subordinadas ao Secretário Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.
- § 2º. O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar oficial será estabelecido no ato de criação da unidade, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
- § 3º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do orçamento anual respectivo.
- § 4°. Haverá na Secretaria Municipal de Educação o Quadro Docente, com a edição da Lei do Plano de Carreira do Professor Municipal, observadas a titulação do professor, a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.
- § 5º. Na ausência de pessoal habilitado para o exercício da gestão escolar, poderão exercer a Administração das unidades de ensino professores do quadro docente de que trata o parágrafo precedente, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, e portadores de titulação superior aos níveis e modalidades de oferta da respectiva unidade.
- Art. 8°. As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art. 9°. A criação de unidades municipais de ensino médio observará aos acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual de Ensino.
  - Art. 10°. As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e



## TURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os programas, serviços e unidades escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.

- Art. 11º. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.
- Art. 12°. A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em ação conjunta e integrada com o Sistema Estadual de Educação, a partir de prévia e anual convocação e cadastramento da demanda escolar, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e docente instalada e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.
- Art. 13°. A movimentação de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato do Secretário Municipal de Educação.
- Art. 14°. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas/séries, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.

Parágrafo único. Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes ser substituídos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de Ensino designados pelo Secretário Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15°. A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





- I Órgãos Colegiados;
- II Órgãos Executivos;
- III- Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial; e
- IV Unidades de Ensino.
- § 1º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:
  - I Conselho Municipal de Educação;
  - II Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- III Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Conselho do Fundeb)
  - IV Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente.
- § 2°. São Órgãos Executivos, responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas:
  - I Secretário Municipal de Educação;
  - II Gabinete do Secretário; e
  - III Órgãos de Planejamento e Assessoramento.
- § 3°. São Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial aqueles que, na forma do Regimento da Secretaria de Educação aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, são responsáveis pela execução de serviços indispensáveis ao qualitativo funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo:
  - I Divisão de Administração Geral;
  - II Divisão de Administração Escolar; e
  - III Divisão de Ensino.
- § 4°. Unidades de Ensino são estabelecimentos públicos ou particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pelas ações e planos e procedimentos didático-



### ESTADO DA BAHIA JRA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





pedagógicos indispensáveis à realização dos fins educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos e nas diversas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas baixadas pelos Conselhos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

#### Seção I

#### Dos Órgãos Colegiados

#### Subseção I

#### Do Conselho Municipal de Educação

- Art. 16°. O Conselho Municipal de Educação CME é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino na forma do Regimento próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe:
- I baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema:
- II baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
- III credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
- IV aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos



## IRA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

- V elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;
- VI determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;
- VII deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;
  - VIII deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
- IX estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
  - X propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- XI aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;
- XII manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;
- XIII articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;
- XIV aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;
- XV aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;
- XVI estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos. classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra-classe ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas



## JRA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XVIII – estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda:

XIX – emitir pareceres sobre:

- a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
  - b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
  - c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e
- d)outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XX – deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho; e

XXI – exercer outras competências inerentes a natureza do órgão.

Parágrafo único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 17°. O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 14 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre educadores de reputação ilibada



## JRA MUNICIPAL DE IBIPEB*A* CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

e de notável saber e experiência em matéria de educação e ensino, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.

- § 1º. A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:
  - I. Um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município para membro
  - II. Um representante da Secretaria de Éducação do Estado da Bahia para membro efetivo;
  - III. Um representante dos Diretores de Unidades da Rede Municipal de Ensino;
  - IV. Um representante dos especialistas em educação e 0l (um) suplente;
  - V. Um representante dos Estudantes da Rede Pública de ensino para membro efetivo e 01 (um) suplente;
  - VI. Um representante dos Pais de Alunos da Rede pública de Ensino para membro efetivo e 01(um) suplente;
- VII. Um representante de Associações e Clubes Recreativos para membro efetivo e 01 (um) suplente.
- VIII. Um representante da Secretaria de Saúde para membro efetivo e um suplente.
  - IX. Um representante da Secretaria de Ação Social para membro efetivo e um suplente.
  - X. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores para membro efetivo e um suplente.

Parágrafo Único - fica a Prefeitura obrigada a disponibilizar um Consultor jurídico para participar como membro efetivo na Composição do Conselho

- § 2°. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.
- Art. 18°. Os mandatos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros coincidirão com o mandato do Prefeito, sendo que os correspondentes a 1/3 (um terço) somente serão substituídos após um ano do mandato do novo Chefe do Executivo.



### ESTADO DA BAHIA JRA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





Parágrafo único. A primeira composição do Conselho Municipal de Educação terá mandatos "pro tempore", para adequá-los ao disposto neste artigo.

- Art. 19°. Os Conselheiros farão jus à percepção de "jeton" no valor de R\$ 50,00por frequência a cada reunião, na forma do Regimento do Conselho.
- Art. 20°. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a pedido dele.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo, concluirá o mandado o Suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 21º. Para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação ficam criados, no quadro da Secretaria Municipal de Educação os cargos em comissão e funções de confiança, de provimento temporário, constantes do desta Lei.

## Subseção II

#### Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o Dirigente do Órgão Gestor da Educação, para a observância da legislação especial aplicável.
  - Art. 23°. A composição se dará da seguinte forma:
  - I um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II dois representantes de docentes, indicados pelo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata,
- III dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata.



## RA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





- SECRETARIA MUNICIPAL DE ÉDUCAÇÃO E CULTURA
- IV dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.
- Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.
- § 2º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- § 3º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.
- § 4º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- § 5°. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se o Chefe do Poder Executivo acatar todas as indicações dos segmentos representados.
- § 6°. Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Prefeitura Municipal por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação deverá ser encaminhado ao FNDE o oficio de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.
- §7º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:
- I o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços)dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
- II o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos outros membros para



## ITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





completar o período restante do respectivo mandato;

- III a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.
- §8°. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:
  - I mediante renúncia expressa do conselheiro;
  - II por deliberação do segmento representado;
- III pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.
- §9º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Prefeitura Municipal.
- §10. Nas situações previstas no § 8º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantido a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.
- §11. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §9º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.
  - Art. 24°. São diretrizes da Alimentação Escolar:
- I o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis. contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica:
  - II a inclusão de educação alimentar e nutricional no processo de ensino e



## ESTADO DA BAHIA JRA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

- III a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- IV a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- V o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
- VI o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontra em vulnerabilidade social.
  - Art. 25°. São atribuições do CAE:
  - I acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei:
  - II acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e
- IV receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme art. 34 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.
- §1º. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.
  - §2º. Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- I comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- II fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- III realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
  - IV elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.
  - Art. 26°. O Município deve:
- I garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
  - a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho:
  - b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE e;
- d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;
- II fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

## SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648 2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com





## JRA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE ÉDUCAÇÃO E CULTURA





### **FUNDEB**

- Art 27°. A Lei nº 11 494, de 20 de junho de 2007, em seu artigo 24 estabelece que o acompanhamento e controle social sobre a repartição, a transparência e a aplicação dos recursos do fundo serão exercidos junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos a serem instituídos em cada esfera.
- Art. 28°. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, contará com 11 membros e terá a seguinte composição:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal de Educação;
  - b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
  - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
  - e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
  - f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
  - g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- §1°. Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:
  - I pelo Chefe do Poder Executivo;
- II nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto das unidades escolares municipais, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
  - III nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais



## JRA MUNICIPAL DE IBIPEB*A* CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





da respectiva categoria.

- §2°. São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:
- I cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Diretores Municipais;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo. bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
  - III estudantes que não sejam emancipados;
  - IV pais de alunos que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam os respectivos conselhos.
- §3º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo.
- §4º. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
  - §5°. A atuação dos membros do Conselho:
  - I não será remunerada;
  - II é considerada atividade de relevante interesse social;
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- §6°. Ao Conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.
- §7º. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.
- §8°. Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.
- **§9°.** Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
- §10. Ao Conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- Art. 29°. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho e ser-lhes-á dada





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

### Subseção IV

### Do Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente

- Art. 30°. O Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente é órgão colegiado de supervisão, controle e avaliação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, das ações relacionadas com a proteção e à assistência à criança e ao adolescente, especialmente nos termos da Lei nº 8.069/90-ECA e de outras aplicáveis.
- Art. 31°. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, conterá a sua estrutura e normas de funcionamento.
- Art. 32°. O Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente atuará em articulação direta com o Secretário Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação, para o efetivo cumprimento de seus fins.
- Art. 33°. (outros artigos contendo especificações que forem consideradas importantes pela Comuna, em razão das peculiaridades locais e regionais, ouvindo-se sempre o Ministério Público e o Conselho Tutelar)

Secão IV

Dos Órgãos Executivos

Subseção I

Do Secretário Municipal de Educação

Art. 34°. A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Secretário Municipal de Educação, de livre

21

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com





### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE ÉDUCAÇÃO E CULTURA





nomeação e exoneração pelo Chefe do poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e em articulação com os Conselhos organizados por esta Lei.

Art. 35°. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conterá as atribuições e níveis de responsabilidades do Secretário Municipal de Educação, no exercício de seu cargo.

### Subseção II

### Do Chefe de Gabinete

Art. 36°. O Secretário Municipal de Educação será auxiliado diretamente pelo Chefe de Gabinete, cargo em comissão e de provimento temporário, responsável pela administração do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, na forma estabelecida no Regimento Interno da Secretaria.

### Subseção III

### Da Assessoria e do Planejamento

Art. 37°. Cada município fará de acordo com suas peculiaridades, considerando, inclusive, a abrangência da Secretaria Municipal e do Sistema Municipal de Ensino.

#### Seção III

#### Dos Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial

Art. 38°. São Órgãos da Administração Intermediária ou Setorial, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, subordinados ao Secretário Municipal de Educação, aqueles responsáveis pelas atividades e serviços indispensáveis ao regular funcionamento da Secretaria e ao apoio e assistência às unidades de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, na forma como dispuser o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação

#### Subseção I

22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648 2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Da Divisão de Administração Geral

Art. 39°. Haverá na Secretaria Municipal de Educação a divisão de Administração Geral, abrangendo Setor de Pessoal, Setor Financeiro, Setor Patrimonial, Setor de Segurança, cujo funcionamento será disciplinado no Regimento da Secretária Municipal de Educação.

#### Subseção II

### Da Divisão De Administração Escolar

Art. 40°. A divisão de Administração Escolar é órgão responsável pela supervisão das unidades de ensino, pela movimentação de docente e servidores no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e pelo do controle relacionado com o funcionamento administrativo e legal das unidades.

Parágrafo Único. Incumbe à divisão de Administração Escolar emitir relatórios prévios ou outros que resultem de quaisquer diligência na forma disciplinada pelo Conselho Municipal de Educação.

#### Subseção III

#### Da Divisão De Ensino

Art. 41°. A divisão de Ensino é órgão responsável pela supervisão técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, e das unidades escolares, na forma como dispuser o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, para assegurar o devido padrão de qualidade.

### Seção V

#### Das Unidades de Ensino

**Art. 42°.** As unidades de ensino serão criadas de acordo com as necessidades e peculiaridades locais e regionais, observada as disposições desta Lei e a tipologia estabelecida



## JRA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE ÉDUCAÇÃO E CULTURA





pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se automaticamente criados tantos cargos docentes, técnico-administrativos e de gestão escolar quanto sejam necessários para o regular funcionamento de nova unidade de ensino que venha a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo, a partir dos estudos prévios realizados pela Secretaria Municipal de Educação e desde que não existam professores e servidores disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou mediante regime de colaboração.

### Subseção I

### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

- Art 43°. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a ser realizado, periodicamente, no período correspondente a cada gestão municipal.
- Art 44°. O Fórum Municipal de Educação será convocado pelo Órgão Gestor da Educação Municipal e contará com a participação de representantes desse Órgão, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares (pais, alunos, professores e funcionários) das escolas da rede municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamentação (artigo 15 da LDB e Lei nº 13 005/2014.
- Art 45°. A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:
- I- eleição direta para o Conselho Escolar das unidades escolares, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação da lei municipal;
- II- autonomia da comunidade escolar para definir seu Projeto Político Pedagógico observado a legislação vigente e os princípios apontados pelo Fórum Municipal de Educação.
- Art 46°. O Órgão Gestor da Educação organizará o Plano de Aplicação de Recursos, definindo os critérios e prazos para o repasse de verbas e correspondente prestação de contas e



## JRA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

deverá manter conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 69 da Lei nº9394/96 e dos recursos oriundos do Salário Educação e do FNDE, movimentados pelo titular do Órgão Gestor da Educação, em conjunto com o chefe do executivo ou com quem ele nomear.

- Art. 47°. São atribuições do Fórum Municipal de Educação FME de Ibipeba/BA, de caráter permanente, com a finalidade de:
- I Planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;
- II Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;
- III Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- IV Elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;
- V Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais:
- Art. 48°. O FME será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:
  - I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo poder executivo;
  - II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo poder
  - III. 1 (um) representante Conselho Municipal de Educação
  - IV. 1(um) representante da Secretaria de Assistência Social;
  - VI. 1 (um) representante da APLB;
  - VII. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
  - VIII. 1 (um) representante de vereadores;





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





IX. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

X-1(um) representante de alunos da rede Estadual.

XI-1 (um) representante dos professores da rede pública.

Parágrafo único: Para cada representante do Fórum, será nomeado 1 (um) representante suplente.

### CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49°.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial para atender as despesas com instalações e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, mormente aquelas com a convocação e divulgação de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 50°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis e demais disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 19 de dezembro de 2017

Demóstenes de Sousa Barreto Filho Prefeito de Ibipeba

Ginis Bastos Barreto

Secretário de Administração

26

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.7.14.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP; 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI Nº 352/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕES SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO IBIPEBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DEMÓSTENES DE SOUSA** BARRETO, Prefeito Municipal de Ibipeba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criada a Unidade de Ensino de Educação Infantil denominada CRECHE MUNICIPAL DE IBIPEBA, localizada na Avenida Selenócrates Alves Barreto nº S/N, próximo à margem da rodovia BA-148, no município de Ibipeba.
- Art. 2°. O Estabelecimento de ensino referido no art. 1° desta Lei deve compatibilizar seu regimento às disposições da Lei Federal nº 9.394/96 e da Legislação estadual e municipal concernente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
- **Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento das disposições legais concernente à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1º desta Lei.
- Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas e privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a CRECHE MUNICIPAL DE IBIPEBA, criada através desta Lei.
- § Único Fica o poder executivo comprometido entregar a Creche em perfeito estado de funcionamento, garantindo segurança aos alunos e funcionários;
  - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017

Demóstenes de Sousa Barreto Filho Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Ginis Bastos Barreto Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba